LEI Nº. 5022 DE 24/09/2012

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE DROGAS PSICOATIVAS ILÍCITAS E LÍCITAS, INCLUINDO O USO DE ÁLCOOL, TABACO E AUTOMEDICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°. As unidades de ensino integrantes da rede municipal de ensino, deverão incluir obrigatoriamente em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre as drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e referentes a automedicação.

Art. 2°. As ações de que trata o artigo 1° terão por finalidade a prevenção, conscientização, educação e acesso as informações necessárias e direcionadas aos alunos da rede municipal de ensino, pais ou responsáveis, bem como todos os integrantes da comunidade escolar do município.

Art. 3°. Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerem as diretrizes básicas e essências para a adequação da metodologia do processo.

Art. 4°. As ações desenvolvidas serão consideradas como atividades extracurriculares e as ações de prevenção e conscientização deverá ser realizada sobre os seguintes temas:

I - aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos e epidemiológicos das substâncias psicoativas;
II - seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;
III - legislação;
IV - repressão, ética e prevenção;
V - as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

§ 1° - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde serem devidamente orientados e prelecionados como multiplicadores das ações de prevenção.

§ 2° - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo uma ação a cada semestre.

Art. 5º. Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal Comitês de Prevenção, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no art. 4º, § 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º. A programação das ações desenvolvidas pelo sistema de ensino municipal, visam a integração dos pais e responsáveis com a escola, como forma de dar continuidade a prevenção e conscientização sobre os problemas causados pelo consumo de drogas psicoativas, facilitando assim o acesso e ampliação destas informações, bem como, será assegurado que as ações deste gênero visam assegurar que as informações repassadas são de responsabilidade de todos os envolvidos no ensino do educando.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão trabalhar de forma integrada com as associações de pais e professores, organizações comunitárias interessadas, entre outros, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º. Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas-SC, 24 de setembro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 24/09/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças